



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
PROCURADORIA-GERAL

## MANIFESTAÇÃO

1. Vieram os autos para análise e emissão de Parecer sobre o PL 182/2024, o qual restou assim ementado: “*Dispõe sobre a suspensão de benefícios assistenciais estaduais, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, e dá outras providências.*”
2. Preliminarmente, observa-se que matéria correlata foi objeto de manifestação desta Procuradoria, quando da análise do PL 72/2023 (*Parecer Jurídico 306/2023 anexo*) e do PL 112/2023 (*Parecer Jurídico 99/2023 anexo*).
3. Outrossim, registre-se que, referidos Projetos foram objeto de discussão no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a qual deliberou pela inconstitucionalidade e rejeição das respectivas proposições (*Certidões anexas*).
4. Nesse contexto, considerando tratar-se de matéria correlata à outras já analisadas na corrente Legislatura; considerando o dever de coerência nas manifestações jurídicas; e, na linha do que já deliberou a CCJ nos Projetos 72/2023 e 112/2023, a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa ratifica os fundamentos exarados nos Pareceres jurídicos retromencionados e **opina** pela aplicabilidade do inciso II, do art. 227, do Regimento Interno<sup>1</sup> ao PL 182/2024.

Boa Vista/RR, 21/10/2024.

---

**Procurador da Assembleia Legislativa/RR<sup>2</sup>**

Matrícula 29.867-ALE/RR

---

<sup>1</sup> Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2023 (...) **Art. 227. Consideram-se prejudicados:**  
(...)

**II – a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** ou pelo Plenário;

<sup>2</sup> Resolução nº 1/2023-MD, Publicada no Diário ALE/RR em 03/01/2023, Ed. 3845.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
PROCURADORIA-GERAL